



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-feira, 10 de junho de 2025 - Edição nº 1540

## **SUMÁRIO**

- Decreto Nº 015/2025: "Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2025 e dá outras Providências."
- Decreto Nº 016/2025: "Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 631.200,00( Seiscentos e Trinta e Um Mil Duzentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 017/2025: "Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 872.540,00( Oitocentos e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Quarenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- DECRETO Nº 107/2025: "Dispõe sobre a Nomeação do Chefe de Orçamento e Finanças do Município de Ipupiara e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 020/2025: "Dispõe sobre a designação do fiscal de contrato nº 097/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025 e dá outras providências."
- CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.
- CONTRATOS E EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 094/2025 E Nº 095/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025.
- REPUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 094/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 352BDF2B06-D6B37A0585-B445E8B398-FFECEEE966B | Edição: 1540



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
PRAÇA SANTOS DUMONT  
CENTRO  
IPUÍARA - BA  
CNPJ: 13.798.384/0001-81

**Decreto Nº 015 / 2025**  
**De 2 de Maio de 2025**  
**Lei 292 / 2024**

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2025 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 20 de 07/01/2025, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

<b>0220000 - GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>		
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00
3.3.9.0.92.00.00.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>0230000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
3.3.9.0.36.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>0270000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HÍBRICOS</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2032 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HÍBRIDOS</b>		
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	50.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1720 - Material de Consumo	0,00	20.000,00
3.3.9.0.34.00.00.00 / 1500 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	650.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>720.000,00</b>	<b>720.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>720.000,00</b>	<b>720.000,00</b>
<b>0280001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
3.3.9.0.32.00.00.00 / 1500 - Material De Distribuição gratuita.	0,00	30.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>0250000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
3.3.9.0.34.00.00.00 / 1540 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	280.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>280.000,00</b>	<b>280.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>280.000,00</b>	<b>280.000,00</b>
<b>0260001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>2023 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS</b>		
3.3.9.0.34.00.00.00 / 1500 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	17.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>17.000,00</b>	<b>17.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>17.000,00</b>	<b>17.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

PRAÇA SANTOS DUMONT  
CENTRO  
IPUIARA - BA  
CNPJ: 13.798.384/0001-81

	<b>Total da Movimentação:</b>	<b>1.062.000,00</b>	<b>1.062.000,00</b>
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		745.000,00	745.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		17.000,00	17.000,00
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		280.000,00	280.000,00
1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural		20.000,00	20.000,00
	<b>Total Geral:</b>	<b>1.062.000,00</b>	<b>1.062.000,00</b>

IPUIARA - BA, 2 de Maio de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
PRAÇA SANTOS DUMONT  
CENTRO  
IPUÍARA - BA  
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Decreto Nº 016, de 2 de Maio de 2025

Lei 293

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 631.200,00( Seiscentos e Trinta e Um Mil Duzentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 293.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>02.20.000</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>15.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>15.000,00</b>
<b>02.30.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>200.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>200.000,00</b>
<b>02.40.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
2010	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e	1720 Transferência da União Referente às	3.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>3.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>3.000,00</b>
<b>02.50.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER</b>		
2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	100.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>100.000,00</b>
2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1550 Transferência do Salário-Educação	42.200,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>42.200,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>142.200,00</b>
<b>02.60.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
PRAÇA SANTOS DUMONT  
CENTRO  
IPUÍARA - BA  
CNPJ: 13.798.384/0001-81

## Dotações Suplementadas

3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	144.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>164.000,00</b>
2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	15.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	11.500,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>26.500,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>190.500,00</b>
<b>02.70.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRICOS</b>		
2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRIDOS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	43.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1720 Transferência da União Referente às	15.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>58.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>58.000,00</b>
<b>02.80.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
2042	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	13.000,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	6.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>19.000,00</b>
2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	3.500,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>3.500,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>22.500,00</b>
<b>Valor Total Suplementado R\$</b>			<b>631.200,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 631200.00

## Dotações Anuladas

<b>02.30.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO</b>		
2005	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA		
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1500 Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>15.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>15.000,00</b>
<b>02.50.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER</b>		
2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1550 Transferência do Salário-Educação	2.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1550 Transferência do Salário-Educação	1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
PRAÇA SANTOS DUMONT  
CENTRO  
IPUIARA - BA  
CNPJ: 13.798.384/0001-81

## **Dotações Anuladas**

3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1550 Transferência do Salário-Educação	35.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1550 Transferência do Salário-Educação	2.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1550 Transferência do Salário-Educação	2.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>42.200,00</b>
2019	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL</b>		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	100.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>100.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>142.200,00</b>
<b>02.60.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	7.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	4.500,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	10.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	5.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>26.500,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>26.500,00</b>
<b>02.70.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRICOS</b>		
1006	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE E NA ZONA RURAL		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1720 Transferência da União Referente às	15.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>15.000,00</b>
2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRIDOS		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não vinculados de Impostos	410.500,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1720 Transferência da União Referente às	3.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>413.500,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>428.500,00</b>
<b>02.80.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
2044	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	13.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>13.000,00</b>
2046	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	6.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>6.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>19.000,00</b>
<b>Valor Total Anulado R\$</b>			<b>631.200,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
PRAÇA SANTOS DUMONT  
CENTRO  
IPUIARA - BA  
CNPJ: 13.798.384/0001-81

## Dotações Anuladas

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 - Recursos não vinculados de Impostos - FMS	164.000,00	0,00
1500 - Recursos não vinculados de Impostos	261.500,00	425.500,00
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	100.000,00	100.000,00
1550 - Transferência do Salário-Educação	42.200,00	42.200,00
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	26.500,00	26.500,00
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	19.000,00	19.000,00
1720 - Transferência da União Referente às Participações na	18.000,00	18.000,00
<b>Total Geral:</b>	<b>631.200,00</b>	<b>631.200,00</b>

IPUIARA, 2 de maio de 2025

\_\_\_\_\_  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
PRAÇA SANTOS DUMONT  
CENTRO  
IPUIARA - BA  
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Decreto Nº 017, de 2 de Maio de 2025

Lei 293

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 872.540,00( Oitocentos e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Quarenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 293.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>02.30.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1501 Outros Recursos não Vinculados	36.540,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>36.540,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>36.540,00</b>
<b>02.50.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER</b>		
1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES (ENSINO FUNDAMENTAL)		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	106.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>106.000,00</b>
2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1550 Transferência do Salário-Educação	40.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>40.000,00</b>
2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	350.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	240.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>590.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>736.000,00</b>
<b>02.60.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
<b>02.70.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRÍCOS</b>		
2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRIDOS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1720 Transferência da União Referente às	50.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**  
PRAÇA SANTOS DUMONT  
CENTRO  
IPUIARA - BA  
CNPJ: 13.798.384/0001-81

## Dotações Suplementadas

**Total do Projeto / Atividade R\$ 50.000,00**

**Total da Unidade R\$ 50.000,00**

**Valor Total Suplementado R\$ 872.540,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: : II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$ 872540.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1501 - Outros Recursos não Vinculados	36.540,00	36.540,00
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	696.000,00	696.000,00
1550 - Transferência do Salário-Educação	40.000,00	40.000,00
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	50.000,00	50.000,00
1720 - Transferência da União Referente às Participações na	50.000,00	50.000,00
<b>Total Geral:</b>	<b>872.540,00</b>	<b>872.540,00</b>

IPUIARA, 2 de maio de 2025

\_\_\_\_\_  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### DECRETO Nº 107/2025, de 10 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do Chefe de Orçamento e Finanças do Município de Ipuíara e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Nomeado, o Sr. **ALDEMIR LEITE JUNIOR**, e do CPF. nº 019.XXX.XXX-43, para ocupar partir desta data, o Cargo de Chefe de Orçamento e Finanças do Município de Ipuíara.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 (dois) de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Ipuíara - Ba, 10 de junho de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
1806

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
Dados: 2025.06.10 16:27:01 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**

Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**PORTARIA Nº 020/2025, de 10 de junho de 2025.**

“Dispõe sobre a designação do fiscal de contrato nº 097/2025, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA**, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 053/2023, de 22 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora; **Lorena Tainan Rosa Moreno**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Criança Feliz, matrícula sob nº 967, lotado nesta Secretaria de Assistência Social, CPF nº. 041.xxx.xxx-75, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 097/2025, Processo administrativo nº 085/2025, Dispensa de Licitação eletrônica nº 002/2025, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kits enxoval auxílio natalidade (para recém nascidos) destinados às famílias em situação de vulnerabilidade do município de Ipuíara, Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. 10 de junho de 2025

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:3267524180  
6

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.06.10 15:23:00  
-03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO N.º 093/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0027/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF nº 326.752.418-06, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.122.924/0001-26, com sede na Av. Jonival Lucas, nº 26, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Srª Thais Franca da Cruz**, portadora do CPF nº 065.687.965-30.

**CONTRATADA:** **I J QUEIROZ**, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 19, bairro Centro, na cidade de Ipuíara, Bahia, CEP nº 47.590-00, inscrita no CNPJ sob o nº 46.725.959/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Iraíldes Jesus Queiroz, portador do CPF nº 859.657.505-79 e Cédula de Identidade nº 2061458700 SSP-BA.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Programa “Leve Lanche Criança Feliz”, no município de Ipuíara, Bahia**, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se na sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 164.280,00** (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais), seguindo-se os valores unitários do Anexo V.

*x Iraíldes Jesus Queiroz*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	Achocolatado, Apresentação Pó, Sabor Tradicional, Característica Adicional Enriquecido Com Vitamina. Validade Mínimo 3 Meses. Embalagem com 200g.	ITALAC	12000	UND	R\$4,89	R\$58.680,00
2	Biscoito, Apresentação Sabor Maizena, Classificação, Características Adicionais Sem Recheio. Validade Mínimo 3 Meses. Embalagem com 170g.	BALDUCCO	12000	UND	R\$3,20	R\$38.400,00
3	Farinha De Milho, Grão Amarelo, Tipo Flocada, Apresentação, Característica Adicional Modificada. Validade Mínimo 3 Meses. Embalagem com 500g.	CORINGA	12000	UND	R\$1,50	R\$18.000,00
4	Leite Em Pó Intergal. Validade Mínimo 3 Meses. Embalagem com 200g.	PIRACANJUBA	12000	UND	R\$4,10	R\$49.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 164.280,00

4.2 – No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada entrega efetivamente realizada, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do **Fundo Municipal de Assistência Social e a inscrição no CNPJ n.º 06.077.123/0001-07**.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara.

5.5 – O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

x *Ináeldes Jesus Queiroz*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPUIARA**  
UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária de 2025, conforme abaixo:

<b>UNIDADE</b>	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>ELEMENTO</b>	33.90.30.00 33.90.32.00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	1500	

7.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se na sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/202, mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pelo Decreto nº 084/2025.

8.2 – O Município Ipuíara, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

*Snaildes Jesus Queiroz*  
 **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) conforme designados na Portaria 007/2025.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO**

9.1 – Os itens deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo V)**.

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Ipuíara reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

*v. Snaildes Jesus Queiroz*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

*Bráulio Jesus Queiroz*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 1.1. 12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. 12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.3. 12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

*Bráuldes Junes Queiroz*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPUIARA**  
UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**13.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

*> Ináildes Jesus Queiroz*





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**13.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8** – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Ipuíara;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

x *Frederico Jesus Queiroz*





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

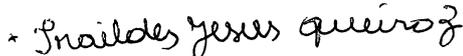
19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

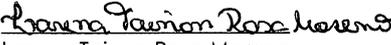
Ipuíara, (BA), 05 de junho de 2025.

  
**Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Thais Franca da Cruz**  
Secretária de Assistência Social  
CONTRATANTE

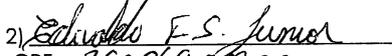
  
\* Ináildez Jesus Queiroz

**I J QUEIROZ**  
CONTRATADA

  
**Lorena Tainan Rosa Moreno**  
Lorena Tainan Rosa Moreno  
Fiscal do Contrato

### Testemunhas:

1)   
CPF: 068 579 665 93

2)   
CPF: 29086958800





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### EXTRATO DE CONTRATO 093/2025

**Processo Administrativo:** 027/2025. **Contrato:** 093/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUPIARA.

**Contratado:** I J QUEIROZ - 46.725.959/0001-95. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Programa "Leve Lanche Criança Feliz", no município de Ipuíara, Bahia. **Data da Vigência:** 12 (doze) meses, no valor global de **R\$ 164.280,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais).**

**UNIDADE** 0280001. **PROJETO / ATIVIDADE:** 2050. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 / 33.90.32.00 **FONTE DE RECURSOS** 1500. **Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 05 de junho de 2025.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO Nº 094/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0057/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**, portador do CPF n.º 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **BM PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Praça Joaquim Sodré, Nº10, bairro Comercio Sidrolândia, na cidade de Barra do Mendes, CEP nº 44.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.299.470/0001-01, neste ato representada pelo Sr. José Alves Oliveira, portador do CPF nº 488.141.055-53.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em locação de palco, sonorização, iluminação, gerador, tendas chapéu de bruxa e disciplinadores, para comemoração dos festejos, conforme em anexo, do Município de Ipuíara**, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 – A vigência deste contrato será **até o dia 31 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$354.018,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e dezoito reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	QTD	UND	UNIT	TOTAL
------	---------------	-----	-----	------	-------





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



1	LOCAÇÃO DE PALCO 14x10: Locação com montagem e desmontagem de palco tamanho 14m de frente x 10 m de profundidade, em estrutura de alumínio anodizado Q50, com cobertura duas águas, tablado de compensado naval de 25 mm, com fechadura nas laterais, lona antichamas branca, com altura do solo de 2,00 metros, pé direito 6,00, com torre de sustentação central de 7m, com carpete, cenário de ground de alumínio para iluminação, flyers para caixas de som e 01 back stage para cada lateral, com escada de acesso com corrimão, com passarela central de 7 metros. Acompanha torre de PA nas laterais, house-mix 3x3	DIÁRIA	3	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00
2	LOCAÇÃO DE PALCO 10X10M: locação com montagem e desmontagem de palco medindo 10 metros de largura, 10 metros de profundidade e 6 metros de altura de pé direito (do chão ao teto), sendo de estrutura de metal, com torre de sustentação central de 7m, com carpete, cenário de ground de alumínio para iluminação, flyers para caixas de som, coberto de lona e fechado nas laterais, com escada de acesso com corrimão. Acompanha torre de PA nas laterais, house-mix 3x3	DIÁRIA	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
4	CAMARIM: Estrutura de Octanorm, com medidas de 4,00m x 4,00m, portas com fechaduras totalmente em perfeito estado, com ar condicionado, revestido de carpete, iluminação básica e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento ( sofá , espelho corpo inteiro, bancada, frigobar )	DIÁRIA	10	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
6	GRID: Estrutura metálica P30, medindo 07 x 06, com 6,00m de altura.	DIÁRIA	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
7	GRID: Estrutura metálica P30, medindo 12 x 08, com 6,00m de altura.	DIÁRIA	3	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
10	LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL COM 64 GRAVES : Subwoofers de 1000 watts RMS, 2 torres de 09 metros em alumínio, 03 amplificadores para médio grave, 03 amplificadores para médio instrumentos P10, 08 amplificadores de monitor e saída, 01 caixa central de energia, 02 cabos trifásicos de 70 metros para gerador, 02 falhas para PA, 02 caixas de comunicação entre palco e house mix, 01 notebook. Em geral, são: 64 graves e 64 médios, 3 mesas de som digitais com 48 canais e 24 canais auxiliares, 20 amplificadores de agudo, 03 amplificadores para graves, 01 saída L: duplo com 4 alto-falantes subwoofer de 1000 watts RMS, 4 alto-falantes de médio grave e 2 drivers compatíveis com o sistema, saída R: duplo com 4 alto-falantes subwoofer de 1000 watts RMS, 4 alto-falantes de médio grave e 2 drivers compatíveis com o sistema, 01 monitor sub bateria com 2 alto-falantes de 1000 watts RMS, 2 alto-falantes de 10 polegadas, 1 driver compatível com o sistema, 01 monitor para percussão, 02 monitores para teclado, 02 monitores de guitarra 120 RMS, 01 monitor para contrabaixo, 01 monitor para sanfona, 02 monitores L para voz, 02 monitores R para voz, 01 mesa de som digital para monitor, 01 processador digital para saída L/R, 01 microfone sem fio, 01 microfone sem fio reserva, 20 microfones com fio, 01 kit microfones para bateria, 24 direct box, 32 pedestais, 01 medusa 12 vias para bateria, 12 vias para percussão, 01 medusa de 10 vias de instrumentos, 01 multicabo de 60 vias com 60 metros, 01 multicabo de 16 vias de 50 metros para processador, 48 cabos para microfone, 32 cabos de	DIÁRIA	5	R\$ 24.000,00	R\$ 120.000,00
11	ILUMINAÇÃO DE PALCO: Com 24 refletores parabólicos tipo lâmpada PAR 64, com filtros de cores e locos específicos para atender aos rider's das bandas, 18 refletores parabólicos LED 3,0 watts RGB, 02 máquinas geradoras de fumaça, 02 ventiladores, 04 mini brute com 06 lâmpadas cada, 48 canais de dimmers, 12 moving lights beam, 04 refletores super strobo com as seguintes características: cada lâmpada 3000W, controle por protocolo DMX.	DIÁRIA	3	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00
12	ILUMINAÇÃO DE PALCO: iluminação de palco, com 12 refletores PAR-64, 04 mini burth de 04, 01 mesa de iluminação digital, 02 máquinas de fumaça, 03 racks com 12 canais cada, 02 ventiladores, 16 efeitos moving, 04 strobo de 3000W e 01 canhão seguidor, cabos necessários para funcionamento de todos os equipamentos interligados com comando DMX. Todo o equipamento: de lâmpadas deverá ser içado através de box truss.	DIÁRIA	2	R\$ 9.484,00	R\$ 18.968,00
13	PAINEL DE LED: Painel de LED em alta definição P-6, placas montadas com painel medindo aproximadamente 06 metros de largura x 03 metros de altura, totalizando 18 metros quadrados.	DIÁRIA	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
14	PAINEL DE LED: Painel de LED em alta definição P-6, placas montadas com painel medindo aproximadamente 06 metros de largura x 02 metros de altura, totalizando 12 metros quadrados.	DIÁRIA	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
15	PAINEL DE LED: Painel de LED em alta definição P-6, placas montadas com painel medindo aproximadamente 14,00 metros de largura x 1,00 metros de altura, Tipo lesterira	DIÁRIA	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



16	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA: Gerador de energia 180 KVA, microprocessado, silenciado em contêiner, incluindo o transporte e cabos elétricos para ligação, abastecido.	DIÁRIA	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
18	LOCAÇÃO DE TENDAS CHAPÉU DE BRUXA: Tenda chapéu de bruxa 4x4m, na cor branca com fechamento de fundo e lateral, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	DIÁRIA	45	R\$ 200,00	R\$ 9.000,00
19	DISCIPLINADORES PARA CONTROLAR A ENTRADA E SAÍDA DE PÚBLICO: Confeccionado em estruturas tubulares galvanizadas, com dimensões de 2,00m x 1,10m.	DIÁRIA	110	R\$ 25,00	R\$ 2.750,00
20	Portal Duplo 10x5 - Pátio em box truss de alumínio p-30 com três espaços para comunicação visual, medindo 10m de largura por 5m de altura na horizontal e 3 espaços de 1m por 4m de altura na vertical	DIÁRIA	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
21	Tenda piramidal branca 4x4 sem calhas, características: lonas com laminado de pvc calandrado com reforço de tecido poliéster de alta tenacidade, com bloqueador solar, tratamento químico contra mofo, fungo, raios uva/uvb, autoextinguível, certificado de inflamabilidade Ipei, estrutura metálica galvanizada antiferugem, pé direito de no mínimo 2,50m, com fechamento lateral e fundo, inclui acessórios para fixação no CHÃO.	DIÁRIA	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$354.018,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e dezoito reais).	

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados sem até 30 (trinta) dias, após cada entrega efetivamente realizada, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do **Prefeitura Municipal de Ipuíara e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.**

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara - Ba.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



5.5 – O Município de Ipuíara efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A reactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando aje reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

6.4 - A Administração Pública terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para análise e decisão sobre os pedidos de reactuação ou revisão de preços apresentados pelo contratado, contados da data de protocolo do requerimento acompanhado da documentação comprobatória necessária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária de 2025, conforme abaixo:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
UNIDADE	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO/ATIVIDADE	2012	COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	1500, 1701, 1719, 1715, 1716	

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado por portaria.

8.2 – O Município Ipuíara, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es), conforme a Portaria nº 007/2025.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Serviço, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo V)**.

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Ipuíara reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



a. 12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. 12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. 12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Ipuíara;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Ipuíara, Bahia, 10 de Junho de 2025.

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:326752418  
06

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.06.10 14:10:57  
-03'00'

**Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

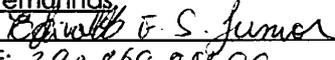
BM PRODUcoes  
LTDA:2329947000  
0101

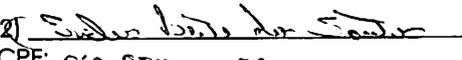
Assinado de forma digital por  
BM PRODUcoes  
LTDA:23299470000101  
Dados: 2025.06.10 13:27:49  
-03'00'

**BM PRODUcoes LTDA**  
CONTRATADA

  
Jeferson Willian Andrade Silva  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1)   
CPF: 290 869 58800

2)   
CPF: 038 999 665 93





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO Nº 095/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0057/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**, portador do CPF n.º 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **RECÔNCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Avenida Vereador João Silva, nº 356, Andaiá, na cidade de Santo Antônio de Jesus, CEP nº 44.430-072, inscrita no CNPJ sob o nº 09.419.692/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Eneilton Conceição dos Santos, portador do CPF nº 605.960.155-34.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para comemoração dos festejos do Município de Ipuíara**, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 – A vigência deste contrato será **até o dia 31 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 14.352,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e dois reais) conforme tabela:

ITEM	Especificação	QTD	UND	UNIT	TOTAL
------	---------------	-----	-----	------	-------





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: Fabricado em polietileno de alta densidade, com higienização, instalação e remoção. Contendo: vaso sanitário com gel higienizador, mictório, sinalização de livre/ocupado, tranca embutida, espelho inquebrável, luz, tanque, assento do vaso em plástico rígido, porta papel com papel higiênico, grades de ventilação, teto translúcido, piso	48	DIÁRIA	R\$ 299,00	R\$ 14.352,00
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 14.352,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e dois reais).		

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada entrega efetivamente realizada, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do **Prefeitura Municipal de Ipuíara e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.**

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara - Ba.

5.5 – O Município de Ipuíara efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

6.4 - A Administração Pública terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para análise e decisão sobre os pedidos de repactuação ou revisão de preços apresentados pelo contratado, contados da data de protocolo do requerimento acompanhado da documentação comprobatória necessária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária de 2025, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
<b>UNIDADE</b>	<b>0295000</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>2012</b>	COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>1500, 1701, 1719, 1715, 1716</b>	





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado por portaria.

8.2 – O Município Ipuíara, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es), conforme a Portaria nº 007/2025.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Serviço, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo V)**.

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Ipuíara reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

a. 12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. 12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. 12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Ipuíara;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Ipuíara, Bahia, 10 de Junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
1806

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
Dados: 2025.06.10 14:09:26 -03'00'

**Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

RECONCAVO  
ENTRETENIMENTOS E  
SERVICOS  
LTDA:09419692000181

Assinado de forma digital por RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA:09419692000181  
Dados: 2025.06.10 11:45:50 -03'00'

**RECÔNCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**

CONTRATADA

Jeferson Willian Andrade Silva  
Fiscal do Contrato

#### Testemunhas:

1)   
CPF: 068 977 665 95

2)   
CPF: 290 809 588 00





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### EXTRATO DE CONTRATO 094/2025

**Processo Administrativo:** 057/2025. **Contrato:** 094/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUIARA.  
**Contratado:** BM PRODUCOES LTDA - 23.299.470/0001-01. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de palco, sonorização, iluminação, gerador, tendas chapéu de bruxa e disciplinadores, para comemoração dos festejos, conforme em anexo, do Município de Ipuíara. **Data da Vigência:** até o dia 31 de julho de 2025 no valor global de **R\$354.018,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e dezoito reais)**. **UNIDADE** 0295000. **PROJETO / ATIVIDADE:** 2012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00  **FONTE DE RECURSOS** 1500 / 1701 / 1719 / 1715 / 1716. **Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 10 de junho de 2025.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### EXTRATO DE CONTRATO 095/2025

**Processo Administrativo:** 057/2025. **Contrato:** 095/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUIARA.

**Contratado:** RECÔNCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME - 09.419.692/0001-81.

**Objeto:** contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para comemoração dos festejos do Município de Ipuíara. **Data da Vigência:** até o dia 31 de julho de 2025 no valor global de **R\$ 14.352,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e dois reais).**

**UNIDADE** 0295000. **PROJETO / ATIVIDADE:** 2012. **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 FONTE DE RECURSOS 1500 / 1701 / 1719 / 1715 / 1716. **Fundamentação Legal:**

Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 10 de junho de 2025.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

**Processo Administrativo:** 101/2025. **Contrato:** 096/2025. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA-BA. **Contratada:** DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA – CNPJ: 50.508.283/0001-55. **Objeto:** Contratação da empresa DEBORA DE LIMA PEREIRA LTDA, objetivando a realização de apresentação artística da artista DEBORA LEE para apresentação dos festejos juninos edição 2025 no dia 24 de junho de 2025 por 2 (duas) horas. **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2025. **Valor global:** R\$ 150.000,00 sendo pagos até o dia 31 de dezembro de 2025. **Dotação Orçamentária – Gestão/Unidade:** 0295000 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e comércio **Projeto/Atividade:** 2012 - Comemoração e Festividades; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 1500, 1701, 1719, 1715, 1716. **Fundamentação legal:** art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 10 de junho de 2025.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO Nº 094/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0057/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**, portador do CPF nº 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **BM PRODUCOES LTDA**, com sede na Praça Joaquim Sodré, Nº10, bairro Comercio Sidrolândia, na cidade de Barra do Mendes, CEP nº 44.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.299.470/0001-01, neste ato representada pelo Sr. José Alves Oliveira, portador do CPF nº 488.141.055-53.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em locação de palco, sonorização, iluminação, gerador, tendas chapéu de bruxa e disciplinadores, para comemoração dos festejos, conforme em anexo, do Município de Ipuíara**, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 – A vigência deste contrato será **até o dia 30 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 520.167,00 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e sete reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	QTD	UND	UNIT	TOTAL
------	---------------	-----	-----	------	-------





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



1	LOCAÇÃO DE PALCO 14x10: Locação com montagem e desmontagem de palco tamanho 14m de frente x 10 m de profundidade, em estrutura de alumínio anodizado Q50, com cobertura duas águas, tablado de compensado naval de 25 mm, com fechadura nas laterais, lona antichamas branca, com altura do solo de 2,00 metros, pé direito 6,00, com torre de sustentação central de 7m, com carpete, cenário de ground de alumínio para iluminação, flyers para caixas de som e 01 back stage para cada lateral, com escada de acesso com corrimão, com passarela central de 7 metros. Acompanha torre de PA nas laterais, house-mix 3x3	DIÁRIA	4	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
2	LOCAÇÃO DE PALCO 10X10M: Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 10 metros de largura, 10 metros de profundidade e 6 metros de altura de pé direito (do chão ao teto), sendo de estrutura de metal, com torre de sustentação central de 7m, com carpete, cenário de ground de alumínio para iluminação, flyers para caixas de som, coberto de lona e fechado nas laterais, com escada de acesso com corrimão. Acompanha torre de PA nas laterais, house-mix 3x3	DIÁRIA	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
4	CAMARIM: Estrutura de Octanorm, com medidas de 4,00m x 4,00m, portas com fechaduras totalmente em perfeito estado, com ar condicionado, revestido de carpete, iluminação básica e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento ( sofá , espelho corpo inteiro, bancada, frigobar )	DIÁRIA	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00
5	GRID: Estrutura metálica P30, medindo 10 x 08, com 5,00m de altura.	DIÁRIA	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
6	GRID: Estrutura metálica P30, medindo 07 x 06, com 5,00m de altura.	DIÁRIA	4	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
7	GRID: Estrutura metálica P30, medindo 12 x 08, com 6,00m de altura.	DIÁRIA	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
8	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL 24 GRAVES: Sistema de sonorização profissional, com 24 caixas acústicas passivas tipo Marshall, 01 amplificador para contrabaixo Gallienkrueger ou GARTKE, 01 amplificador para teclados Peavey, 44 microfones dinâmicos, 26 microfones condensadores, 02 microfones sem fio UHF, conjunto de fios e cabos para ligação do sistema, 04 conjuntos de multipinos com 12 vias para conexão de bateria e percussão, 40 pedestais, 10 garças clamp, distribuição de energia com aterramento, 01 central de energia, 01 mult Cabo de 64 vias com 60 metros, 02 torres de delays/caixas ativas Line Array, de 03 vias, com sistema ativo de 03 vias, 24 caixas acústicas de subwoofer com 02 alto-falantes denominados 48 graves, 02 consoles digitais de 48 canais com 24 auxiliares, 03 processadores digitais de sistema estéreo, com 02 entradas e 08 saídas, sidefil L/R com 04 caixas de subwoofer com 02 alto-falantes de 18" cada de 04 caixas de 03 vias (graves, médios graves e médios altas) com amplificação, 02 caixas de subwoofer com 02 alto-falantes de 18" para retornos de bateria e percussão, 08 spots individuais compostos por 02 alto-falantes 12" mais driver Tl, 02 amplificadores para guitarras, Fender ou outro.	DIÁRIA	1	R\$ 3.699,00	R\$ 3.699,00
9	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM 32 GRAVES.01 Console de 48 canais – Digital. PA: (Sistema de Três Vias), Console 48 canais (DM2000 / M7 CL / PM5/PM5DRH/PM1D, Inovação SY80, Diglidesingn Venue (D-Show ou Profile), Midas XL200/XL4 Heritage/ Legend , Soundcraft Series Five ou Similar.) 16 Caixas Graves com 2 falantes de 18 polegadas em 1000 wats cada, 16 Caixas de Médios - graves com 2 falantes de 10 polegadas em 600 wats cada, 16 Médios- agudos com 12 driver (opcional), 02 processadores derem efeitos, 02 Crossover digital 3 vias, 02 Equalizador 31 bandas, 12 vias de compressores, 12 vias de Gates, 02 Torres de Dalay, Amplificadores compatíveis para o sistema – O sistema tem que ter uma, inteligibilidade de 93 a 40 Mts, Monitor 01 Console de 48 canais – Digital, 01 Equalizador LR c/ 31 Bandas, 35 Microfones: SM 58, SM 57, SM 58 BETA, SM 57 BETA ou similar com bateria, 16 Monitores para músicos ou 2 Power Play de 8 vias cada, 02 Amplificadores para Guitarra, 03 Amplificadores para contrabaixo, Amplificadores para teclado, Bateria Acústica, Side	DIÁRIA	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



	<p>Fill com 04 falantes de graves, 04 falantes de Médios Graves, 04 Médios Agudos (titânio) para L (esquerdo) e a mesma quantidade R (direito), Side para Bateria com 02 falantes de 15", 02 alto falantes de 12" e 02 Driver, Amplificação para todos equipamentos compatíveis, 03 sistemas de comunicação, Palco x House Mix, 04 Multi-cabos de inserte com 08 vias cada, 70 cabos XLR, 50 cabos P10, 10 Cabos de AC mínimo 50 metros, 01 Central de distribuição de energia 220, 01 Central de distribuição de energia 110, 40 pedestais, 20 Garras, 04 Multi-cabos para crossover, 02 Multi-cabos para Sader, 08 AC 110 cabos P/P, 02 Torres de Delay. OBS: serão necessários todos os cabeamentos para o funcionamento do equipamento. Não será permitido Mesa Analógica.</p>				
10	<p>LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL COM 64 GRAVES : Subwoofers de 1000 watts RMS, 2 torres de 09 metros em alumínio, 03 amplificadores para médio grave, 03 amplificadores para médio instrumentos P10, 08 amplificadores de monitor e saída, 01 caixa central de energia, 02 cabos trifásicos de 70 metros para gerador, 02 talhas para PA, 02 caixas de comunicação entre palco e house mix, 01 notebook. Em geral, são: 64 graves e 64 médios, 3 mesas de som digitais com 48 canais e 24 canais auxiliares, 20 amplificadores de agudo, 03 amplificadores para graves, 01 saída L: duplo com 4 alto-falantes subwoofer de 1000 watts RMS, 4 alto-falantes de médio grave e 2 drivers compatíveis com o sistema, saída R: duplo com 4 alto-falantes subwoofer de 1000 watts RMS, 4 alto-falantes de médio grave e 2 drivers compatíveis com o sistema, 01 monitor sub bateria com 2 alto-falantes de 1000 watts RMS, 2 alto-falantes de 10 polegadas, 1 driver compatível com o sistema, 01 monitor para percussão, 02 monitores para teclado, 02 monitores de guitarra 120 RMS, 01 monitor para contrabaixo, 01 monitor para sanfona, 02 monitores L para voz, 02 monitores R para voz, 01 mesa de som digital para monitor, 01 processador digital para saída L/R, 01 microfone sem fio, 01 microfone sem fio reserva, 20 microfones com fio, 01 kit microfones para bateria, 24 direct box, 32 pedestais, 01 medusa 12 vias para bateria, 12 vias para percussão, 01 medusa de 10 vias de instrumentos, 01 multicabo de 60 vias com 60 metros, 01 multicabo de 16 vias de 50 metros para processador, 48 cabos para microfone, 32 cabos de</p>	DIÁRIA	5	R\$ 24.000,00	R\$ 120.000,00
11	<p>ILUMINAÇÃO DE PALCO: Com 24 refletores parabólicos tipo lâmpada PAR 64, com filtros de cores e focos específicos para atender aos rider's das bandas, 18 refletores parabólicos LED 3.0 watts RGB, 02 máquinas geradoras de fumaça, 02 ventiladores, 04 mini brute com 06 lâmpadas cada, 48 canais de dimmers, 12 moving lights beam, 04 refletores super strobo com as seguintes características: cada lâmpada 3000W, controle por protocolo DMX.</p>	DIÁRIA	3	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00
12	<p>ILUMINAÇÃO DE PALCO: Iluminação de palco, com 12 refletores PAR-64, 04 mini burth de 04, 01 mesa de iluminação digital, 02 máquinas de fumaça, 03 racks com 12 canais cada, 02 ventiladores, 16 efeitos moving, 04 strobo de 3000W e 01 canhão seguidor, cabos necessários para funcionamento de todos os equipamentos interligados com comando DMX. Todo o equipamento de lâmpadas deverá ser içado através de box truss.</p>	DIÁRIA	2	R\$ 9.484,00	R\$ 18.968,00
13	<p>PAINEL DE LED: Paineis de LED em alta definição P-6, placas montadas com painel medindo aproximadamente 06 metros de largura x 03 metros de altura, totalizando 18 metros quadrados.</p>	DIÁRIA	5	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
14	<p>PAINEL DE LED: Paineis de LED em alta definição P-6, placas montadas com painel medindo aproximadamente 06</p>	DIÁRIA	7	R\$ 5.500,00	R\$ 38.500,00





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



	metros de largura x 02 metros de altura, totalizando 12 metros quadrados.				
15	PAINEL DE LED: Painele de LED em alta definição P-6, placas montadas com painele medindo aproximadamente 14,00 metros de largura x 1,00 metros de altura. Tipo testeira	DIÁRIA	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
16	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA: Gerador de energia 180 KVA, microprocessado, silenciado em contêiner, incluindo o transporte e cabos elétricos para ligação, abastecido.	DIÁRIA	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
17	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA: Gerador de energia 260 KVA, microprocessado, silenciado em contêiner, incluindo o transporte e cabos elétricos para ligação, abastecido.	DIÁRIA	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
18	LOCAÇÃO DE TENDAS CHAPÉU DE BRUXA: Tenda chapéu de bruxa 4x4m, na cor branca com fechamento de fundo e lateral, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	DIÁRIA	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
19	DISCIPLINADORES PARA CONTROLAR A ENTRADA E SAÍDA DE PÚBLICO: Confeccionado em estruturas tubulares galvanizadas, com dimensões de 2,00m x 1,10m.	DIÁRIA	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
20	Portal Duplo 10x5 - Pórtico em box truss de alumínio p-30 com três espaços para comunicação visual, medindo 10m de largura por 5m de altura na horizontal e 3 espaços de 1m por 4m de altura na vertical	DIÁRIA	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00
21	Tenda piramidal branca 4x4 sem calhas, características: lonas com laminado de pvc calandrado com reforço de tecido poliéster de alta tenacidade, com bloqueador solar, tratamento químico contra mofo, fungo, raios uva/uvb, autoextinguível, certificado de flamaabilidade ipei, estrutura metálica galvanizada antiferrugem, pé direito de no mínimo 2,50m, com fechamento lateral e fundo, inclui acessórios para fixação no CHÃO.	DIÁRIA	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 520.167,00 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e sete reais).	

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados sem até 30 (trinta) dias, após cada entrega efetivamente realizada, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do **Prefeitura Municipal de Ipuíara e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81**.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara - Ba.

5.5 – O Município de Ipuíara efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A reactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

6.4 - A Administração Pública terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para análise e decisão sobre os pedidos de reactuação ou revisão de preços apresentados pelo contratado, contados da data de protocolo do requerimento acompanhado da documentação comprobatória necessária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária de 2025, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
-----------	--------	-------------





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



<b>UNIDADE</b>	<b>0295000</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>2012</b>	COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
<b>ELEMENTO</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>1500, 1701, 1719, 1715, 1716</b>	

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A Fiscalização deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado por portaria.
- 8.2 – O Município Ipuíara, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.
- 8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es), conforme a Portaria nº 007/2025.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1 – A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Serviço, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo V)**.
- 9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.
- 9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.
- 9.3 – Ao Município de Ipuíara reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.
- 9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

a. 12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. 12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



c. 12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Ipuíara;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Ipuíara, Bahia, 10 de Junho de 2025.

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.06.10 14:13:21  
+03'00'

**Marcus Vinicius Rodrigues Moreno**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

BM PRODUCOES  
LTDA:2329947000  
0101

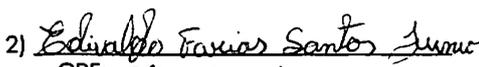
Assinado de forma digital por  
BM PRODUCOES  
LTDA:23299470000101  
Dados: 2025.06.10 13:27:49  
+03'00'

**BM PRODUCOES LTDA**  
CONTRATADA

  
Jeferson Willian Andrade Silva  
Fiscal do Contrato

### Testemunhas:

1)   
CPF: 068.549.625-93

2)   
CPF: 290.869.588-00

